

Memorando 3- 9.642/2021

De: Denise S. - SESMAUR - SSAUR - DLU

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 06/05/2021 às 18:52:42

Setores envolvidos:

SESMAUR, SESMAUR - SSAUR - DLU, DACOL

Pedido de Informação nº 126/2021

Prezada Aline,

Apuramos que o atendimento à **Lei complementar 29/2015**, até dezembro de 2020 era cobrado da seguinte forma:

No ato da aprovação dos projetos para construção de imóveis, era lançada anotação no projeto, da seguinte nota: *“O projeto atenderá a Lei Complementar nº 29/15 em todos os seus artigos, quanto à reserva e reutilização de água proveniente de chuva acumulada nos telhados e coberturas, sem prejuízo dos demais parâmetros urbanísticos analisados por esta prefeitura”*, ficando tanto os responsáveis pela execução da obra, quanto os proprietários do imóvel, responsáveis pela execução da mesma, observando os parâmetros indicados na lei. Já execução, no ato da aceitação da obra, era realizada vistoria visual.

Em relação à **Lei complementar 38/2015**, não havia padronização nos procedimentos de comprovação do cumprimento da mesma, até 31/12/2020.

Com a mudança da administração municipal, vários procedimentos adotados até então estão sendo revistos, no intuito de assegurar o cumprimento da legislação vigente. Para tanto, está sendo adotada (conforme o parágrafo 3º da lei complementar 29/2015) a apresentação da locação do reservatório na planta baixa, bem como no corte esquemático, para aprovação de projeto de construção e posterior conferência visual pelo setor de vistorias técnicas (conforme Art. 8º da Lei complementar 29/2015) e a conferência visual da fixação das placas (conforme o Art. 1º da lei complementar 38/2015).

Att.

Denise Bonatti Stehling

Gerente Do Departamento de Acompanhamento Legislativo E Parcerias Urbanas